FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
PROCESSO N.° 54/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2025

Ilmo. Sr. Pregoeiro da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Felipe de Moraes Dytz, pessoa física devidamente inscrita no CPF sob o n° 020.466.997-93, residente à Rua Pedro Francisco Correa, 81, São Francisco, no município de Niterói-RJ, vem respeitosamente perante V. Senhoria, apresentar sua IMPUGNAÇÃO ao edital do Pregão Eletrônico 054/2025 que visa o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQ UISIÇÃO DE MOBILIÁRIOSGERAIS PARA AS UNIDADES DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referencia, Anexo III deste edital.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Do Pregão em epígrafe a fim de corrigir vícios contidos no ato convocatório que comprometem a legalidade do procedimento licitatório em tela, nos termos e nas razões a seguir aduzidas.

1) DA TEMPESTIVIDADE

Quanto ao prazo para apresentação da impugnação, conforme estabelecido no artigo 24 do Decreto 10.024 de 2019 que trata dos prazos para impugnação, temos:

> **Impugnação**
> Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
> § 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.
> § 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
> § 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Assim como expresso no item 12 do Edital:

> 12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
>
> 12.1. Qualquer pessoa e parte legitima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n° 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias uteis antes da data da abertura do certame.
>
> 12.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico do pregão.

12.3. A resposta a impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sitio eletrônico oficial da Entidade promotora da licitação e no sistema eletrônico do pregão, no prazo de até 3 (três) dias uteis, limitado ao último dia útil anterior a data da abertura do certame.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Em face do exposto, deve ser a presente Impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

2) DA LEGITIMIDADE

A legitimidade para apresentação da impugnação ora ventilada tem seu fundamento no disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/21:

> Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
>
> Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Sendo assim, resta configurada a legitimidade para apresentação desta impugnação.

3) DO MÉRITO

A Impugnante constatou que o Edital padece de vícios que comprometem a legalidade do procedimento licitatório.

É importante salientar que o atendimento às normas técnicas da ABNT, está expressa de forma clara na Lei 4.150/1962, na Lei 8.078/90, bem como em diversos acórdãos do TCU.

LEI Nº 4.150, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1962.

Institui o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta, concedida, autárquica ou de economia mista, através da Associação Brasileira de Normas Técnicas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o **CONGRESSO NACIONAL** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos serviços públicos concedidos pelo Govêrno Federal, assim como nos de natureza estadual e municipal por êle subvencionados ou executados em regime de convênio, nas obras e serviços executados, dirigidos ou fiscalizados por quaisquer repartições federais ou órgãos paraestatais, em tôdas as compras de materiais por êles feitas, bem como nos respectivos editais de concorrência, contratos ajustes e pedidos de preços será obrigatória a

exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados "normas técnicas" e elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, nesta lei mencionada pela sua sigla "ABNT".

Art. 2º O Govêrno Federal, por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público, e na forma em que essa colaboração já vem sendo feita, indicará anualmente à "ABNT", até 31 de março, as normas técnicas novas em cujo preparo esteja interessado ou aquelas cuja revisão lhe pareça conveniente.

Art. 3º Através do Departamento Administrativo do Serviço Público, do Instituto de Resseguros do Brasil e outros órgãos centralizados ou autárquicos da administração federal se incrementará, em acôrdo com a "ABNT", o uso de rótulos, selos, letreiros, sinetes e certificados demonstrativos da observância das normas técnicas chamadas "marcas de conformidade".

Art. 4º A partir do segundo ano de vigência desta lei, o Instituto de Resseguros do Brasil passará a considerar, na cobertura de riscos elementares, a observância das normas técnicas da "ABNT", quanto a materiais, instalações e serviços de maneira e também concorrer para que se estabeleça na produção industrial o uso das "marcas de conformidade" da "ABNT".

Art. 5º A "ABNT" é considerada como órgão de utilidade pública e, enquanto não visar lucros, aplicando integralmente na manutenção de sua administração, instalações, laboratórios e serviços, as rendas que auferir, em seu favor se manterá, no Orçamento Geral da República, dotação não inferior a dez milhões de cruzeiros (Cr$10.000.000,00).

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de novembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

O atendimento às normas técnicas da ABNT é uma garantia que a Administração Pública está adquirindo produtos que possuam condições mínimas de segurança e qualidade, bem como não possam resultar em condições de risco aos próprios usuários, sendo objeto de artigo específico na nova Lei das Licitações (Lei 14.133/2021)

> Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:
>
> I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

Ademais, é obrigação dos fabricantes de produtos ou serviços somente fornecer produtos/serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT, conforme definido no inciso VIII, art. 39 da Lei 8.078/1990.

> Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)
>
> I - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;
>
> II - recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes;
>
> III - enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço;
>
> IV - prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços;
>
> V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;
>
> VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes;
>
> VII - repassar informação depreciativa, referente a ato praticado pelo consumidor no exercício de seus direitos;
>
> **VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);**

Bem como no item 5.5 do Termo de Referência:

> **5.5. A contratada** devera respeitar na execução dos serviços, no que couber:
>
> a) As Normas e especificações constantes neste estudo técnico e em posterior termo de referencia.
>
> b) As Normas da ABNT, INMETRO e ANVISA;

c) As disposições legais, pertinentes, da Uniao, Estado e Município.
d) As prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos, dando ciência para esta Fundação de Saúde Pública.

Vejamos então o que está estabelecido no Instrumento Convocatório:

LOTE 1 – AMPLA DISPUTA					
Lote	**Item**	**Qtde.**	**Unid.**	**Código**	**Descrição**
1	1	90	UND	52931	**ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS -** COM CHAVES COM PERFIL EM PVC MODELO POST-FORMING TAMPOS EM BP COR CINZA
1	2	53	UND	52928	**ARMÁRIO BAIXO 2 PORTAS -** COM PERFIL EM PVC MODELO POST-FORMING COR CINZA

As informações previstas na especificação técnica do Termo de Referência devem ser clara e objetivas, de modo que todos os licitantes possam orçar os valores referentes a produtos iguais ou semelhantes aos determinados no Edital.

Ao analisar o descritivo presente no lote 1 evidenciamos a total ausência de informações necessárias para a cotação do produto, a se saber:

a) Qual o material constituinte dos armários (MDP, MDF ou AÇO);
b) Qual a espessura dos materiais constituintes;
c) Qual a dimensão dos produtos.

Questionamento 1 – Onde está determinado as informações necessárias para a cotação do produto?

LOTE 2 – AMPLA DISPUTA					
Lote	**Item**	**Qtde.**	**Unid.**	**Código**	**Descrição**
2	1	38	UND	52930	**ARMÁRIO COLMÉIA 30 NICHOS -** MEDIDAS APROXIMADAS: ALTURA: 1,85M X LARGURA: 1,77M X PROFUNDIDADE: 35CM; COR BRANCO; MATERIAL: MDF
2	2	34	UND	52984	**ESTANTE COLMÉIA ORGANIZADORA -** EM MDF 15MM, MEDIDAS APROXIMADAS A90XC90XP40CM, COM 9 NICHOS COLORIDOS

Lote	**Item**	**Qtde.**	**Unid.**	**Código**	**Descrição**
4	1	90	UND	52932	**ARMÁRIO DE AÇO CHAPA 24 -** 4 PRATELEIRAS, 2 PORTAS COM FECHADURA E CHAVE, MEDIDAS APROXIMADAS DE 1,98 X0,90 X0,40

LOTE 7 – EXCLUSIVO ME/EPP					
Lote	**Item**	**Qtde.**	**Unid.**	**Código**	**Descrição**
7	1	50	UND	49839	**ROUPEIRO EM AÇO COM 8 PORTAS SOBREPOSTAS -** DIMENSÕES EXTERNAS APROXIMADAS 1.970MM ALTURA X 640MM LARGURA X 400MM PROFUNDIDADE

LOTE 8 – EXCLUSIVO ME/EPP					
Lote	**Item**	**Qtde.**	**Unid.**	**Código**	**Descrição**
8	1	40	UND	55066	**ESTANTE PARA GAVETEIRO CAIXA BIN N°6 MODELO 50 BINS -** CONTÉM 50 CAIXAS BIN NÚMERO 6, ESTANTE COM MEDIDAS APROXIMADAS: ALTURA 2 METROS, LARGURA 1 METRO, PROFUNDIDADE 24CM, MEDIDAS APROXIMADAS DOS BINS: ALTURA 15CM, LARGURA 18CM, PROFUNDIDADE: 29CM, MATERIAL EM AÇO.
8	2	20	UND	55023	**ESTANTE ORGANIZADORA PORTA-COMPONETES COM GAVETEIRO BIN Nº 5 -** NA COR PRETO COM CHAPA Nº 16 COM 72 GAVETEIROS - DIMENSOES APROXIMADAS DO GAVETEIRO: 120X155X250 MM ESTRUTURA A 2000 X L 1000 X C 250 MM

Conforme determinado na Tabela 1 da norma técnica ABNT NBR 13961, a profundidade dos armários e estante deve estar compreendida no intervalo de 450 mm a 630 mm.

Questionamento 2 – Qual a justificativa técnica para especificar os armários e estantes com profundidade abaixo da mínima determinada na norma técnica da ABNT?

LOTE 9 – AMPLA DISPUTA					
Lote	**Item**	**Qtde.**	**Unid.**	**Código**	**Descrição**
9	1	75	UND	52937	**LONGARINA 3 LUGARES AEROPORTO DE AÇO CROMADO PRATA -** BASE FIXA EM FORMATO DE Y, COM 4 SAPATAS, COM ESTOFAMENTO NO ENCOSTO E ASSENTO REVESTIDO EM COURO PU; COR PRETA
9	2	75	UND	52938	**LONGARINA 4 LUGARES AEROPORTO DE AÇO CROMADO PRATA =** BASE FIXA EM FORMATO DE Y, COM 4 SAPATAS, COM
					ESTOFAMENTO NO ENCOSTO E ASSENTO REVESTIDO EM COURO PU; COR PRETA

LOTE 10 – AMPLA DISPUTA					
Lote	**Item**	**Qtde.**	**Unid.**	**Código**	**Descrição**
10	1	60	UND	55026	**CADEIRA LONGARINA PARA OBESOS -** SEM BRAÇOS, ESTOFADA, RESISTENTE E QUE SUPORTE ATÉ APROXIMADAMENTE 250 KG

LOTE 11 – EXCLUSIVO ME/EPP					
Lote	**Item**	**Qtde.**	**Unid.**	**Código**	**Descrição**
11	1	35	UND	52935	**CADEIRA CAIXA ALTA -** PISTÃO A GÁS, COM ESPUMA INJETADA E REVESTIMENTO DE COURVIN/ CORINO PRETO

LOTE 12 – AMPLA DISPUTA					
Lote	**Item**	**Qtde.**	**Unid.**	**Código**	**Descrição**
12	1	180	UND	52934	**CADEIRA SECRETÁRIA FIXA -** MODELO PALITO, COM ESPUMA INJETADA E REVESTIMENTO DE COURVIN/ CORINO PRETO
12	2	600	UND	55067	**CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL -** CADEIRA EM POLIPROPILENO, COR PRETA, EMPILHÁVEL, DIMENSÕES APROXIMADAS: 70 X 55 X 50 CM, PESO APROXIMADO: 5 QUILOGRAMAS.

Questionamento 3 – Em cumprimento ao princípio da isonomia, quais os dimensionais dos produtos especificados acima?

LOTE 14 – AMPLA DISPUTA					
Lote	**Item**	**Qtde.**	**Unid.**	**Código**	**Descrição**
14	1	53	UND	55024	**CADEIRA PARA OBESOS** - COM ESTOFADO; COM BASE FIXA E SEM BRAÇOS, SUPORTA ATÉ 200KG, ESTOFADO NA COR PRETA

Conforme determinado na norma técnica ABNT NBR 9050, a cadeira de obeso DEVE suportar uma carga de 250 kg.

Questionamento 4 – Qual a justificativa técnica para exigir uma carga inferior ao mínimo estabelecido na norma técnica da ABNT?

LOTE 15 – AMPLA DISPUTA					
Lote	**Item**	**Qtde.**	**Unid.**	**Código**	**Descrição**
15	1	113	UND	52941	**MESA DELTA EM L** - MEDIDAS APROXIMADAS 1,20X1,20X0,60 COM 2 GAVETAS COM CHAVES
15	2	98	UND	51301	**MESA ESCRITÓRIO COM 2 GAVETAS** - MEDIDAS APROXIMADAS 1,20X0,70 - COR CINZA PLATINA
15	3	135	UND	50626	**MESA PARA COMPUTADOR** - MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,90 M (C)X0,45 M (L) X 0,74 M (A) NA COR CINZA

a) Qual a espessura dos tampos das mesas;
b) Os pés das mesas são de aço ou tipo painel.

Questionamento 5 – Onde estão determinadas as informações mínimas para que, isonomicamente, possa ser possível orçar o produto?

A BD Apoio Empresarial procurou em sua argumentação apresentar todas as fundamentações que levaram aos seus questionamentos, possibilitando que esta Comissão de Licitação tivesse toda clareza possível para fazer suas ponderações e responder da melhor forma.

Aproveitamos para terminar este pedido de impugnação, apresentando o Acórdão 1636/2007 do TCU, no qual deixa claro que TODOS os questionamentos DEVEM ser abrangidos e respondidos de modo FUNDAMENTADO.

> As respostas fornecidas pela comissão de licitação ou pela autoridade competente com relação as impugnações apresentadas contra editais de certames licitatórios, nos termos do art. 41, § 1o, Lei no 8.666/1993, devem abranger, de modo fundamentado, todos os quesitos formulados pelo interessado, sob pena de infringência ao que dispõe o art. 50 da Lei no 9.784/1999.
> **Acórdão 1636/2007 Plenário (Sumário)**

4) DO PEDIDO

Em que pese o habitual zelo, revestido de elevado rigor que convém a todo órgão da Administração Pública, indubitavelmente a Administração Licitante não vem atendendo a legislação vigente. Quer crer a Impugnante que os vícios encontrados no Edital tenham ocorrido por um equívoco.

Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção de V.Sa. para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, SUSPENDENDO o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente, de forma que o presente certame não esteja viciado.

Devido a plausabilidade de estar ocorrendo direcionamento, estaremos entrando concomitantemente com denúncia junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Termos em que

P. e E. Deferimento

Niterói, 27 de maio de 2025

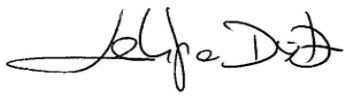

_____

Felipe Dytz
(21) 99984-3868